



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**RELATÓRIO PARA  
EMISSÃO DO PARECER  
PRÉVIO  
REINSTRUÇÃO  
CONTAS/2009**

**Balneário Piçarras**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	5
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	31

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	42
A.7. Do Controle Interno.....	42
CONCLUSÃO.....	57
ANEXO I.....	60
ANEXO II.....	64
ANEXO III.....	66



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00095220</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Balneário Piçarras</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Umberto Luiz Teixeira - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de <b>2009</b> , por determinação do Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	4208/2010

## INTRODUÇÃO

O **Município de Balneário Piçarras** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00095220**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4654, de 08/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório n.º 3341/2010, de 28/09/2010, integrante do Processo n.º 10/00095220.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo remetido ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU, em 30/09/2010, para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Umberto Luíz Teixeira, Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se quanto as restrições constantes dos itens I.A.1 e I.B.2, da conclusão do Relatório retro citado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 13.222/2010, de 05/10/2010 (fl. 851).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator o Prefeito Municipal, pelo ofício 1189, de 26/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas na conclusão do Relatório, estando anexadas às folhas 852 à 944 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens I.A.1 e I.B.2, da conclusão do Relatório Técnico, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a Reinstrução, apurou-se o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 48/05, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/10/2008, resultando na Lei nº 294/08, de 01/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 03/12/2008, resultando na Lei nº 306/08, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 35.528.160,00 e fixou a despesa em R\$ 35.528.160,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências da CÂMARA DE

VEREADORES DE BALNEARIO PICARRAS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/09/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEARIO PIÇARRAS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 306, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 35.528.160,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

Destacando-se que a Reserva de Contingência compõe-se de R\$ 50.000,00 nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e R\$ 1.277.900,00 referente à Reserva do RPPS.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>35.528.160,00</b>
Ordinários	34.200.260,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva do RPPS	1.277.900,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>29.625.038,30</b>
Suplementares	8.359.314,30

Especiais	21.265.724,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>9.211.853,15</b>
Orçamentários/Suplementares	9.211.853,15
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>55.941.345,15</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado e Sistema e-Sfinge (fls. 221 - 226 e 740 – 743 dos autos)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	712.502,60	2,41
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	9.211.853,15	31,09
Superávit Financeiro	1.309.728,80	4,42
Recursos de Operações de Crédito	2.280.000,00	7,70
Outros Recursos não Identificados e Convênios	16.110.953,75	54,38
<b>T O T A L</b>	<b>29.625.038,30</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado e Sistema e-Sfinge (fls. 221 - 226 e 740 – 743 dos autos)

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 29.625.038,30**, equivalendo a **83,38%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **28,22%** e os especiais **71,78%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 9.211.853,15**, equivalendo a **25,93%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	35.528.160,00	30.759.139,65	4.769.020,35

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

DESPESA	55.941.345,15	28.241.838,32	27.699.506,83
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>2.517.301,33</b>	

**Obs.:** A diferença entre o Resultado Orçamentário Consolidado (R\$ 2.517.301,33) e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 2.644.165,93), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, no total de R\$ 126.864,60.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	19.255.511,66
Das Demais Unidades	11.503.627,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>30.759.139,65</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	18.249.458,60
Das Demais Unidades	9.992.379,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>28.241.838,32</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>2.517.301,33</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 68.000,73**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	19.255.511,66
Das Demais Unidades	11.503.627,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>30.759.139,65</b>

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	18.249.458,60
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (Anexo III, deste relatório)	63.771,91
Das Demais Unidades	9.992.379,72
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (Anexo III, deste relatório)	4.228,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>28.173.837,59</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>2.585.302,06</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.585.302,06** representando **8,40%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,01** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.585.302,06** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 1.069.824,97** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.515.477,09**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.069.824,97**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.255.511,66** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 6.269.332,07**), e a Despesa Realizada **R\$ 18.185.686,69**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,48%** da Receita Arrecadada do Município e **5,56%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.069.824,97**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.069.824,97
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.515.477,09
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>2.585.302,06</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.585.302,06** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.069.824,97**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.515.477,09**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	30.759.139,65	28.173.837,59	2.585.302,06
(-) Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos	2.086.592,47	810.880,22	1.275.712,25
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>28.672.547,18</b>	<b>27.362.957,37</b>	<b>1.309.589,81</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.309.589,81** representando **4,57 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,55** arrecadações mensais média mensal do exercício.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

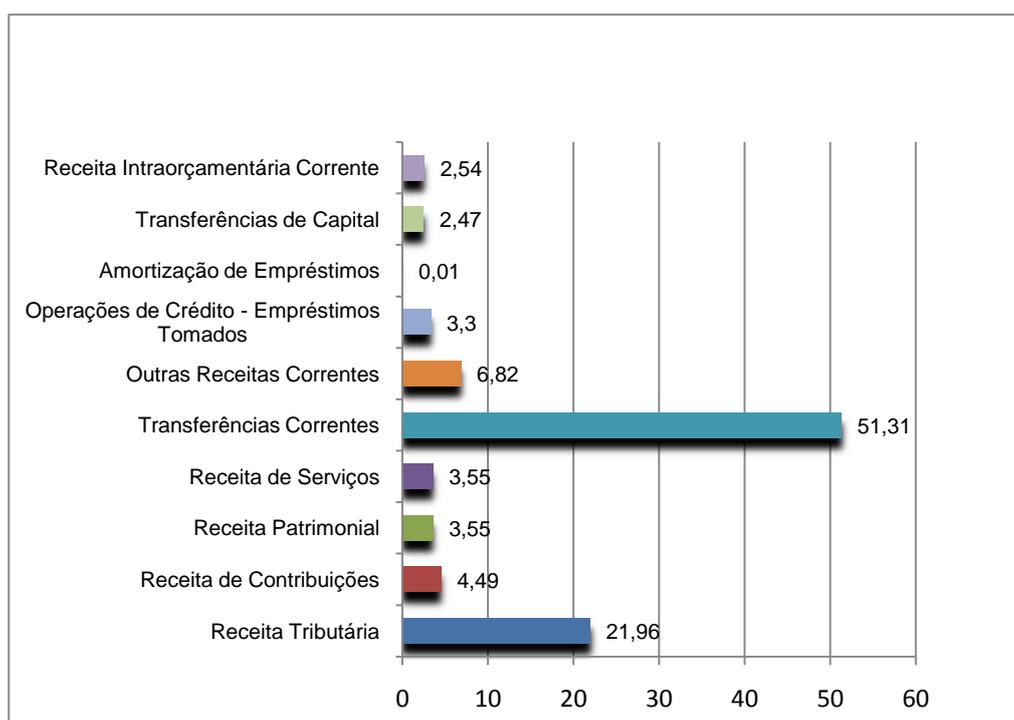
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 30.759.139,65** equivalendo a **86,58%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.023.027,86	24,65	6.404.627,63	21,31	6.755.511,45	21,96
Receita de Contribuições	1.392.089,43	5,70	1.195.683,66	3,98	1.379.784,32	4,49
Receita Patrimonial	858.944,12	3,52	1.096.421,15	3,65	1.092.321,11	3,55
Receita de Serviços	528.769,85	2,16	870.560,78	2,90	1.091.143,71	3,55
Transferências Correntes	11.786.596,66	48,24	14.938.042,76	49,71	15.781.057,49	51,31
Outras Receitas Correntes	2.331.634,00	9,54	1.394.079,84	4,64	2.098.305,35	6,82
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	51.750,00	0,21	983.603,98	3,27	1.016.396,02	3,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	60.750,00	0,20	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	3.990,91	0,02	3.103,41	0,01	2.814,72	0,01
Transferências de Capital	552.339,00	2,26	2.335.416,36	7,77	759.889,91	2,47
Receita Intraorçamentária Corrente	904.664,68	3,70	770.177,27	2,56	781.915,57	2,54
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>24.433.806,51</b>	<b>100,00</b>	<b>30.052.466,84</b>	<b>100,00</b>	<b>30.759.139,65</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



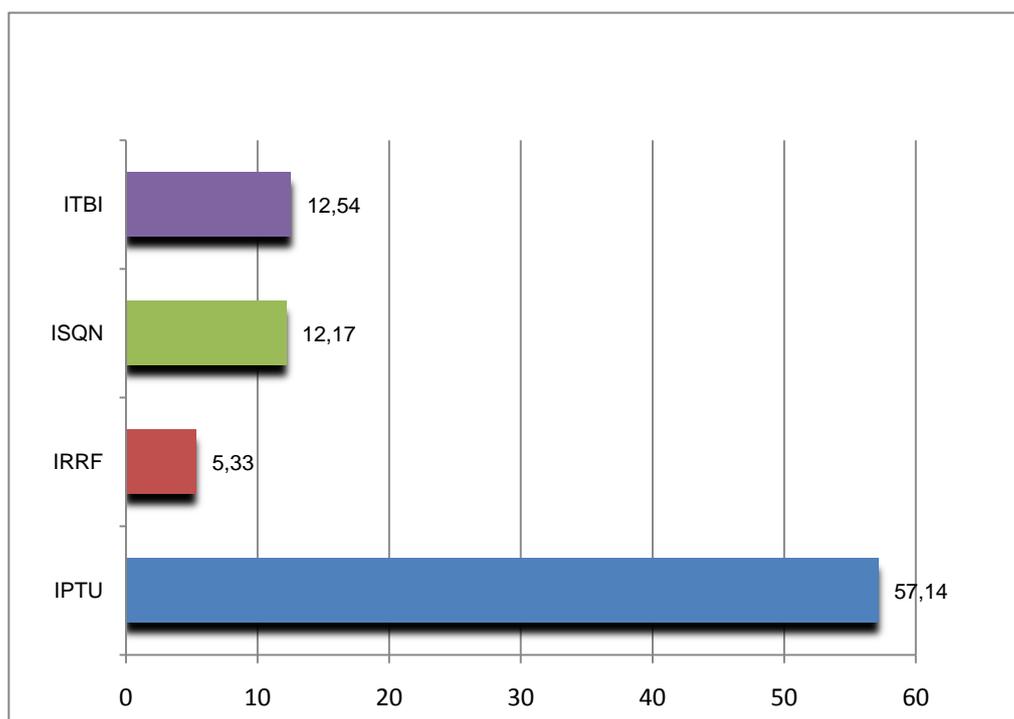
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	5.169.524,10	85,83	5.697.818,15	88,96	5.889.236,69	87,18
IPTU	3.256.479,34	54,07	3.478.436,57	54,31	3.860.371,77	57,14
IRRF	321.778,81	5,34	407.852,47	6,37	360.003,10	5,33
ISQN	554.459,62	9,21	807.479,57	12,61	821.902,98	12,17
ITBI	1.036.806,33	17,21	1.004.049,54	15,68	846.958,84	12,54
Taxas	711.687,69	11,82	702.036,28	10,96	854.890,09	12,65
Contribuições de Melhoria	141.816,07	2,35	4.773,20	0,07	11.384,67	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>6.023.027,86</b>	<b>100,00</b>	<b>6.404.627,63</b>	<b>100,00</b>	<b>6.755.511,45</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das

categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	564.546,35	1,84
Contribuições Econômicas	815.237,97	2,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	815.237,97	2,65
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>1.379.784,32</b>	<b>4,49</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>30.759.139,65</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>11.786.596,66</b>	<b>48,24</b>	<b>14.938.042,76</b>	<b>49,71</b>	<b>15.781.057,49</b>	<b>51,31</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>5.161.044,96</b>	<b>21,12</b>	<b>7.194.730,67</b>	<b>23,94</b>	<b>7.287.392,78</b>	<b>23,69</b>
Cota-Parte do FPM	4.268.423,03	17,47	6.654.307,69	22,14	6.383.952,45	20,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(703.458,44)	(2,88)	(1.168.213,28)	(3,89)	(1.222.310,40)	(3,97)
Cota do ITR	3.891,62	0,02	4.021,12	0,01	5.053,36	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(253,17)	0,00	(527,40)	0,00	(1.010,57)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.509,23	0,13	26.259,72	0,09	24.048,48	0,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.416,93)	(0,02)	(4.813,34)	(0,02)	(4.809,60)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	45.412,01	0,19	89.292,00	0,30	66.857,46	0,22

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	979.911,31	4,01	974.290,30	3,24	1.145.696,64	3,72
Transferência de Recursos do FNAS	67.786,11	0,28	59.233,25	0,20	71.314,45	0,23
Transferências de Recursos do FNDE	414.258,71	1,70	496.315,89	1,65	567.419,59	1,84
Outras Transferências da União	57.981,48	0,24	64.564,72	0,21	251.180,92	0,82
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>3.406.585,37</b>	<b>13,94</b>	<b>3.398.889,34</b>	<b>11,31</b>	<b>3.491.180,46</b>	<b>11,35</b>
Cota-Parte do ICMS	3.187.890,94	13,05	3.112.368,94	10,36	3.127.194,76	10,17
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(531.358,40)	(2,17)	(568.589,13)	(1,89)	(624.981,89)	(2,03)
Cota-Parte do IPVA	517.605,68	2,12	636.216,40	2,12	772.734,07	2,51
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(34.487,38)	(0,14)	(84.717,94)	(0,28)	(154.456,41)	(0,50)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.399,88	0,43	97.113,63	0,32	65.806,74	0,21
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(17.393,49)	(0,07)	(17.800,93)	(0,06)	(13.132,51)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.819,60	0,21	27.852,27	0,09	24.085,98	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	35.691,59	0,15	94.446,05	0,31	149.701,78	0,49
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	(8.958,95)	(0,03)	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	93.416,95	0,38	110.959,00	0,37	144.227,94	0,47
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.915.934,88</b>	<b>11,93</b>	<b>3.873.527,44</b>	<b>12,89</b>	<b>4.689.448,37</b>	<b>15,25</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.915.934,88	11,93	3.873.527,44	12,89	4.689.448,37	15,25
Transferências de Instituições Privadas	36.255,07	0,15	30.000,00	0,10	27.850,00	0,09
Transferências de Pessoas	15.980,00	0,07	6.352,00	0,02	12.760,00	0,04
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>250.796,38</b>	<b>1,03</b>	<b>434.543,31</b>	<b>1,45</b>	<b>272.425,88</b>	<b>0,89</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>552.339,00</b>	<b>2,26</b>	<b>2.335.416,36</b>	<b>7,77</b>	<b>759.889,91</b>	<b>2,47</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>12.338.935,66</b>	<b>50,50</b>	<b>17.273.459,12</b>	<b>57,48</b>	<b>16.540.947,40</b>	<b>53,78</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>24.433.806,51</b>	<b>100,00</b>	<b>30.052.466,84</b>	<b>100,00</b>	<b>30.759.139,65</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida

ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.109.741,91**, conforme demonstrado no quadro asseguir:

### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.300.542,10	100,00	692.492,75	100,00	1.109.741,91	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.300.542,10</b>	<b>100,00</b>	<b>692.492,75</b>	<b>100,00</b>	<b>1.109.741,91</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.016.396,02**, correspondendo a **3,30%** dos ingressos auferidos.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 28.241.838,32** equivalendo a **50,48%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 68.000,73** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.173.837,59**.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	784.672,17	3,51	799.001,52	2,56	1.093.275,14	3,87
03-Essencial à Justiça	478.971,02	2,14	838.069,43	2,68	164.870,85	0,58
04-Administração	2.548.646,46	11,41	2.832.225,51	9,06	3.299.984,65	11,68
06-Segurança Pública	123.604,42	0,55	139.284,85	0,45	145.648,56	0,52
08-Assistência Social	670.044,47	3,00	920.303,90	2,95	725.540,30	2,57
09-Previdência Social	609.233,25	2,73	747.034,49	2,39	810.880,22	2,87
10-Saúde	3.628.925,69	16,24	4.605.109,99	14,74	5.511.253,91	19,51
12-Educação	6.087.078,48	27,24	7.190.902,54	23,02	7.983.120,67	28,27
13-Cultura	71.693,79	0,32	31.227,06	0,10	42.299,98	0,15
15-Urbanismo	3.531.154,98	15,80	6.274.245,96	20,08	4.948.634,53	17,52
16-Habituação	1.764,66	0,01	29.752,00	0,10	5.107,68	0,02
17-Saneamento	54.918,25	0,25	1.495.327,58	4,79	534.100,00	1,89
18-Gestão Ambiental	799.538,08	3,58	2.945.934,68	9,43	299.702,64	1,06
20-Agricultura	135.043,35	0,60	243.377,54	0,78	176.987,65	0,63
23-Comércio e Serviços	1.148.889,17	5,14	974.846,19	3,12	931.915,83	3,30
27-Desporto e Lazer	95.243,13	0,43	93.937,40	0,30	88.298,43	0,31
28-Encargos Especiais	1.575.716,88	7,05	1.083.742,14	3,47	1.480.217,28	5,24
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>22.345.138,25</b>	<b>100,00</b>	<b>31.244.322,78</b>	<b>100,00</b>	<b>28.241.838,32</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 68.000,73** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.173.837,59**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.924.365,04</b>	<b>84,69</b>	<b>22.366.248,86</b>	<b>71,59</b>	<b>22.647.001,55</b>	<b>80,19</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>11.631.031,22</b>	<b>52,05</b>	<b>14.095.445,95</b>	<b>45,11</b>	<b>13.350.722,23</b>	<b>47,27</b>
Contratação por Tempo Determinado	1.957.563,49	8,76	2.645.668,62	8,47	3.111.750,58	11,02
Salário-Família	23.441,07	0,10	19.744,94	0,06	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.170.089,21	32,09	8.431.537,37	26,99	7.938.409,74	28,11
Obrigações Patronais	1.337.820,44	5,99	1.624.994,77	5,20	1.673.152,90	5,92
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	617.912,59	2,77	803.143,38	2,57	612.736,44	2,17
Sentenças Judiciais	204.690,54	0,92	544.553,90	1,74	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	319.513,88	1,43	9.273,47	0,03	891,38	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435,89	0,01
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	16.529,50	0,05	12.345,30	0,04
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>232.382,95</b>	<b>1,04</b>	<b>234.232,21</b>	<b>0,75</b>	<b>329.718,69</b>	<b>1,17</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	232.382,95	1,04	188.427,28	0,60	329.333,00	1,17
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	45.804,93	0,15	0,00	0,00
Juros s/Dívida Contratada - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	385,69	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>7.060.950,87</b>	<b>31,60</b>	<b>8.036.570,70</b>	<b>25,72</b>	<b>8.966.560,63</b>	<b>31,75</b>
Aposentadorias e Reformas	389.983,15	1,75	484.721,52	1,55	523.187,90	1,85
Pensões	138.902,46	0,62	152.303,45	0,49	153.712,19	0,54
Outros Benefícios Previdenciários	44.649,51	0,20	65.566,97	0,21	124.949,61	0,44
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	4.470,00	0,02	4.910,00	0,02	5.530,00	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	12.081,90	0,04	10.574,00	0,04
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	4.487,57	0,02
Diárias - Civil	91.808,57	0,41	81.018,50	0,26	127.397,52	0,45
Material de Consumo	1.759.358,22	7,87	1.821.471,23	5,83	3.138.326,25	11,11
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	13.301,10	0,06	11.616,50	0,04	25.002,35	0,09

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Distribuição Gratuita	91.281,15	0,41	342.254,28	1,10	174.988,60	0,62
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	17.047,35	0,05	56.294,74	0,20
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	52.400,00	0,17	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	245.906,95	1,10	299.099,89	0,96	462.503,49	1,64
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.665.296,32	16,40	3.501.569,65	11,21	2.877.157,47	10,19
Contribuições	225.180,00	1,01	225.265,00	0,72	214.974,97	0,76
Subvenções Sociais	111.126,25	0,50	63.606,16	0,20	62.096,40	0,22
Obrigações Tributárias e Contributivas	239.570,11	1,07	803.085,81	2,57	854.864,39	3,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.625,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	27.952,74	0,13	32.200,57	0,10	8.416,36	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	4.570,20	0,02	11.980,30	0,04	71.149,40	0,25
Indenizações e Restituições	5.969,14	0,03	151,12	0,00	12.328,42	0,04
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	54.220,50	0,17	57.317,00	0,20
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.420.773,21</b>	<b>15,31</b>	<b>8.878.073,92</b>	<b>28,41</b>	<b>5.594.836,77</b>	<b>19,81</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.294.996,67</b>	<b>10,27</b>	<b>8.283.142,54</b>	<b>26,51</b>	<b>4.722.338,18</b>	<b>16,72</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.800,00	0,43	54,98	0,00	0,00	0,00
A Classificar	0,00	0,00	1.750,00	0,01	4.337,70	0,02
Obras e Instalações	1.951.329,98	8,73	7.797.288,41	24,96	2.170.024,54	7,68
Equipamentos e Material Permanente	240.782,25	1,08	470.987,74	1,51	2.454.811,51	8,69
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	5.800,00	0,02	60.000,00	0,21
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	19.594,32	0,07
Indenizações e Restituições	7.084,44	0,03	7.261,41	0,02	13.570,11	0,05
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.125.776,54</b>	<b>5,04</b>	<b>594.931,38</b>	<b>1,90</b>	<b>872.498,59</b>	<b>3,09</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.125.776,54	5,04	594.931,38	1,90	839.498,59	2,97
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,12
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>22.345.138,25</b>	<b>100,00</b>	<b>31.244.322,78</b>	<b>100,00</b>	<b>28.241.838,32</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 68.000,73** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.173.837,59**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>8.997.654,85</b>
Bancos Conta Movimento	416.560,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	235.499,49
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	437.622,80
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.351.251,09
Investimentos do RPPS	6.556.720,63
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>45.607.012,76</b>
Receita Orçamentária	30.759.139,65
Receitas Correntes Arrecadadas	28.198.123,43
Receita Intraorçamentária Corrente	781.915,57
Receitas de Capital Arrecadadas	1.779.100,65
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.173.623,31
Extraorçamentárias	7.674.249,80
Realizável	76.905,52
Restos a Pagar	3.245.360,84
Consignações - Entrada	3.110.723,74
Serviço da Dívida a Pagar	943.387,92
Outras Operações	171.007,18
Acréscimos Patrimoniais	126.864,60
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>41.442.735,00</b>

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	28.241.838,32
Despesas Correntes	21.842.796,65
Despesas de Capital	5.561.836,77
Despesas Intra-Orçamentárias	837.204,90
Transferências Financeiras Concedidas	7.173.623,31
Extraorçamentárias	6.027.273,37
Realizável	76.905,52
Restos a Pagar	1.700.823,71
Consignações - Saída	3.135.149,04
Serviço da Dívida a Pagar	943.387,92
Outras Operações	171.007,18
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>13.161.932,61</b>
Banco Conta Movimento	13.226,07
Bancos Conta Vinculada	58.593,87
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.930.842,26
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	3.346.500,87
Investimentos do RPPS	7.812.769,54

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	11.973,73
Vinculado em C/C Bancária	2.098,37
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.009.344,98
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.163.940,41
<b>TOTAL</b>	<b>3.187.357,49</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>8.997.654,85</b>	<b>13.161.932,61</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.963.812,74</b>	<b>3.483.924,57</b>
<b>Disponível</b>	<b>8.997.654,85</b>	<b>13.161.932,61</b>	<b>Depósitos</b>	<b>247.249,57</b>	<b>222.824,27</b>
Bancos Conta Movimento	416.560,84	13.226,07	Consignações	247.249,57	222.824,27
Bancos Conta Vinculada	235.499,49	58.593,87	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.716.563,17</b>	<b>3.261.100,30</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	437.622,80	1.930.842,26	Obrigações a Pagar	1.716.563,17	3.261.100,30
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.351.251,09	3.346.500,87			
Investimentos do RPPS	6.556.720,63	7.812.769,54			
<b>Permanente</b>	<b>42.535.530,91</b>	<b>49.101.814,04</b>	<b>Permanente</b>	<b>14.066.836,19</b>	<b>20.036.614,21</b>
<b>Créditos</b>	<b>1.048.830,18</b>	<b>603.417,11</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>1.021.423,68</b>	<b>1.296.282,75</b>
Devedores - Entidades e Agentes	1.220,15	417,11	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>912.200,11</b>	<b>961.267,07</b>
Outros Créditos	1.047.610,03	603.000,00	Dívidas Renegociadas	80.000,00	108.467,07
<b>Dívida Ativa</b>	<b>30.737.812,40</b>	<b>34.742.409,93</b>	Obrigações a Pagar	832.200,11	852.800,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.462.500,00	1.000.000,00	<b>Diversos</b>	<b>12.133.212,40</b>	<b>17.779.064,39</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	29.275.312,40	33.742.409,93	Provisões Matemáticas Previdenciárias	12.133.212,40	17.779.064,39
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>13.951,84</b>	<b>963.105,90</b>			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	521,53	521,53			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	13.430,31	962.584,37			
<b>Imobilizado</b>	<b>10.734.936,49</b>	<b>12.792.881,10</b>			
Bens Móveis e Imóveis	10.734.936,49	12.792.881,10			
Bens Imóveis	7.222.525,95	7.611.967,54			
Bens Móveis	3.512.410,54	5.180.913,56			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>51.533.185,76</b>	<b>62.263.746,65</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>16.030.648,93</b>	<b>23.520.538,78</b>

SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	35.502.536,83	38.743.207,87
TOTAL	51.533.185,76	62.263.746,65	TOTAL	51.533.185,76	62.263.746,65

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.608.702,68**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	141.851,31
Obrigações a Pagar	2.466.851,37
<b>TOTAL</b>	<b>2.608.702,68</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	8.997.654,85	13.161.932,61	4.164.277,76
Passivo Financeiro	1.963.812,74	3.483.924,57	(1.520.111,83)
Saldo Patrimonial Financeiro	7.033.842,11	9.678.008,04	2.644.165,93

**Obs.:** A diferença entre o Resultado Orçamentário Consolidado (R\$ 2.517.301,33) e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 2.644.165,93), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no total de R\$ 126.864,60

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.678.008,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.644.165,93**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 7.033.842,11** para um superávit financeiro de **R\$ 9.678.008,04**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 3.187.357,49**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.608.702,68**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 578.654,81** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos**

Excluindo o resultado do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	8.997.654,85	6.562.899,13	2.434.755,72
Passivo Financeiro	1.963.812,74	9.100,48	1.954.712,26

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	13.161.932,61	7.841.997,32	5.319.935,29
Passivo Financeiro	3.483.924,57	12.486,42	3.471.438,15

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	2.434.755,72	5.319.935,29	2.885.179,57
Passivo Financeiro	1.954.712,26	3.471.438,15	(1.516.725,89)
Saldo Patrimonial Financeiro	480.043,46	1.848.497,14	1.368.453,68

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.848.497,14** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 1.368.453,68**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 480.043,46** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.848.497,14**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>34.316.965,74</b>
Receita Orçamentária	30.759.139,65
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.173.623,31
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.615.797,22
Liquidação de Créditos	2.599.401,20
Incorporações de Passivos	1.016.396,02
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>32.578.988,56</b>
Despesa Orçamentária	28.241.838,32
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	7.173.623,31
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.836.473,07
Aquisição de Bens	1.962.765,72
Incorporação de Crédito	1.208,76
Desincorporações de Passivos	872.498,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.737.977,18</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>8.505.763,54</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.450.438,39
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	4.123.443,04
Demais Variações Patrimoniais Ativas (Ajuste da Dívida Ativa (fl.723))	99,46

Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	126.864,60
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	804.918,05
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>7.003.069,68</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	372.271,04
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	6.630.798,64
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.502.693,86</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.737.977,18
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.502.693,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.240.671,04</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	35.502.536,83
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.240.671,04
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>38.743.207,87</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.933.623,79</b>	<b>1.933.623,79</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	741.536,95	741.536,95
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	1.016.396,02	1.016.396,02

(-) Atualiz. Monet. Não Financeira Div. Cont. Interna (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	804.918,05	804.918,05
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	130.961,64	130.961,64
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	984.946,65	984.946,65
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.257.549,82</b>	<b>2.257.549,82</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>655.611,11</b>	<b>2,68</b>	<b>1.933.623,79</b>	<b>6,43</b>	<b>2.257.549,82</b>	<b>7,34</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.963.812,74</b>
Consignações - Entrada	3.110.723,74
Restos a Pagar-Entrada	3.245.360,84
Outras Operações - Entrada	171.007,18
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	943.387,92
Consignações - Saída	3.135.149,04
Restos a Pagar - Saída	1.700.823,71

Outras Operações - Saída	171.007,18
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	943.387,92
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.483.924,57</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Fluante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>1.548.133,56</b>	<b>6,34</b>	<b>1.963.812,74</b>	<b>6,38</b>	<b>3.483.924,57</b>	<b>11,33</b>

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>30.737.812,40</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.660.254,92
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	1.755.954,12
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	1.273.190,89
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	2.850.230,02
Reversão da Provisão para Perdas de Dívida Ativa (VAIEO)	99,46
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO)	214.622,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>34.742.409,93</b>

#### **A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.860.371,77	22,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	821.902,98	4,69
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	360.003,10	2,06
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	846.958,84	4,84
Cota do ICMS	3.127.194,76	17,85
Cota-Parte do IPVA	772.734,07	4,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.806,74	0,38
Cota-Parte do FPM	6.383.952,45	36,45
Cota do ITR	5.053,36	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.048,48	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	813.320,52	4,64
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	434.296,25	2,48
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>17.515.643,32</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	30.218.824,81
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	39.545,33
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	564.546,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.020.701,38
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>27.594.031,75</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	2.165.364,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.165.364,76</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	5.641.365,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5.641.365,49</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 191.313,80) (fl. 734)	191.313,80
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>Anexo I, deste Relatório</b> )	245,03
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 732)	3.054,87
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>194.613,70</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 106.299,59, fl. 734) e 22 – Transferências de Convênios (R\$ 80.643,04, fl. 735)	186.942,63
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>Anexo I, deste Relatório</b> )	23.296,47
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>210.239,10</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.165.364,76	12,36
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.641.365,49	32,21
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	194.613,70	1,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	210.239,10	1,20
(-) Ganho com FUNDEB	2.668.746,99	15,24
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	27.354,61	0,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.705.775,85</b>	<b>26,87</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.378.910,83	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>326.865,02</b>	<b>1,87</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.705.775,85** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 326.865,02**, representando **1,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	4.689.448,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 05)	27.354,61
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.716.802,98</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.830.081,79

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	3.265.368,01
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>435.286,22</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 714 -716 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.265.368,01**, equivalendo a **69,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.689.448,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 05)	27.354,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.716.802,98
95% dos Recursos do FUNDEB	4.480.962,83
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	4.482.139,10
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>1.176,27</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 705 – 709)

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls.712 - 713)	1.001.711,99
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls.710 - 711)	767.775,22
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>233.936,77</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.482.139,10**, equivalendo a **95,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	13.519,44
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (fls. 717 - 720)	13.519,44
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	4.463.704,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	732.597,28
Vigilância Sanitária (10.304)	196.328,56
Vigilância Epidemiológica (10.305)	118.623,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.511.253,91</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge Fonte 12 – Serviços de Saúde (R\$ 186.313,96, fl. 726), 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (1.281.467,01, fl. 728), 23 – Transferência de Convênios (R\$ 165.490,49, fl. 729)	1.633.271,46
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde ( <b>Anexo II, deste Relatório</b> )	4.410,70
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 725)	2.077,35
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.639.759,51</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.511.253,91	31,46
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.639.759,51	9,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.871.494,40</b>	<b>22,10</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.627.346,50</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.244.147,90</b>	<b>7,10</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.871.494,40**, correspondendo a um percentual de **22,10%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	12.514.674,85
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>12.514.674,85</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	836.047,38
Outras Despesas de Pessoal, classificadas incorretamente em Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.435,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>837.483,27</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	0,02
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>0,02</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	891,36
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.435,89
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.327,25</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.594.031,75	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.556.419,05	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.514.674,85	45,35

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	837.483,27	3,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	0,02	0,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.327,25	0,01
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>13.349.830,85</b>	<b>48,38</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.206.588,20	11,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.594.031,75	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.900.777,15	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.514.674,85	45,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	0,02	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>12.514.674,83</b>	<b>45,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.386.102,32	8,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.594.031,75	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.655.641,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	837.483,27	3,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.327,25	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>835.156,02</b>	<b>3,03</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	820.485,89	2,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.715,00	14.634,07	25,39
FEVEREIRO	3.715,00	14.634,07	25,39
MARÇO	3.715,00	14.634,07	25,39
ABRIL	3.715,00	14.634,07	25,39
MAIO	3.715,00	14.634,07	25,39
JUNHO	3.715,00	14.634,07	25,39
JULHO	3.715,00	14.634,07	25,39
AGOSTO	3.715,00	14.634,07	25,39

SETEMBRO	3.715,00	14.634,07	25,39
OUTUBRO	3.715,00	14.634,07	25,39
NOVEMBRO	3.715,00	14.634,07	25,39
DEZEMBRO	3.715,00	14.634,07	25,39

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 731 dos autos)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.490 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
29.977.224,08	425.243,67	1,42

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 731 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 425.243,67**, representando **1,42%** da receita total do Município (**R\$ 29.977.224,08**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### **A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.097.120,38	37,30
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.530.287,50	55,34
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	632.576,60	3,32

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	767.743,15	4,03
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	19.027.727,63	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.093.275,14	5,75
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.093.275,14	5,75
Valor Máximo a ser Aplicado	1.522.218,21	8,00
Valor Abaixo do Limite	428.943,07	2,25

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.093.275,14**, representando **5,75%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 19.027.727,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.490 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
1.104.000,00	688.755,81	62,39

Fonte: Fonte: Despesa por Elemento, Segundo os Grupos de Natureza de Despesa da Câmara Municipal (fl. 744 dos autos)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 688.755,81**, representando **62,39%** da receita total do Poder (**R\$ 1.104.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal

(5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	1.896.000,00	(3.287.957,27)	(5.183.957,27)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 724 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(1.377.600,00)	1.516.524,35	2.894.124,35

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 724 dos autos)

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

#### A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	6.768.241,55	6.213.028,37	(555.213,18)
Até o 2º Bimestre	12.183.138,68	11.222.047,34	(961.091,34)
Até o 3º Bimestre	18.097.467,95	16.051.123,57	(2.046.344,38)
Até o 4º Bimestre	24.587.373,14	20.199.113,60	(4.388.259,54)
Até o 5º Bimestre	29.290.264,34	25.042.539,76	(4.247.724,58)
Até o 6º Bimestre	35.528.160,00	30.759.139,65	(4.769.020,35)

Fonte: Sistema e-Sfinge (724 dos autos)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### A.7. Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Piçarras instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 066/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 18, em 02/01/2009, o Sr. Paulo Roberto Batista - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução TC – 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004. Todavia, constatou-se atraso nas remessas do 1º, 4º e 6º Bimestre, conforme a seguir especificado:

BIMESTRES	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASSO DIAS
1º bimestre	31/03/2009	29/05/2009	59
4º bimestre	30/09/2009	15/10/2009	15
6º bimestre	31/01/2010	25/02/2010	25

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

**Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

- Informam sobre créditos orçamentários e adicionais;

- Informam sobre as prestações de contas de subvenções e contribuições sociais;

- informam sobre a realização de Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2009, ocorrida em 29/05/2009 (fls. 692-696);

- as atas referente à realização das Audiências Públicas para avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre/2008 e 2º quadrimestre/2009, foram remetidas através dos ofícios nº 92/08 e 595/2009, protocolos nº 6381 e 21431 (fls.785-786).

- a ata referente a audiência pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, foram remetidas através do ofício 484/2009, protocolo nº 17906, em 09/09/2009 (fl. 784).

#### **Do Poder Legislativo:**

1 Nos Relatórios enviados existem dados relativos despesas com folha de pagamento, remuneração dos vereadores e limites constitucionais.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 – Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 1º (59 dias), 4º (15 dias) e 6º (25 dias) bimestres do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004.**

## **A.8 – Outros Restrições**

### **A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos (fls. 745 - 783):

<b>Nº Ato (Decretos)</b>	<b>Nº Lei</b>	<b>Crédito Adicional</b>
06/2009, 07/2009, 17/2009, 22/2009, 24/2009, 26/2009, 36/2009, 41/2009, 48/2009, 51/2009, 54/2009, 59/2009, 64/2009, 66/2009, 71/2009, 72/2009, 74/2009, 79/2009, 85/2009, 88/2009, 91/2009, 103/2009, 107/2009, 123/2009, 125/2009	306/2008	Suplementar

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição, para os Decretos a seguir relacionados.

**A.8.1.1 – Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento o a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.267.840,00 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.267.840,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizados pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

<b>Decreto</b>	<b>Nº Lei</b>	<b>Projetos e/ou atividades suplementados</b>	<b>Projetos e/ou atividades anulados</b>	<b>Valor</b>
06/2009	306/2008	2.188	2.195	50.000,00
07/2009	306/2008	2.069	2.076	40.000,00

<b>Decreto</b>	<b>Nº Lei</b>	<b>Projetos e/ou atividades suplementados</b>	<b>Projetos e/ou atividades anulados</b>	<b>Valor</b>
17/2009	306/2008	2.137	2.143	5.000,00
22/2009	306/2008	1.063	1.031	370.000,00
24/2009	306/2008	2.087, 2.105	2.101	45.000,00 (parcial)
26/2009	306/2008	2.212	2.213	20.000,00
36/2009	306/2008	2.213	2.212	12.000,00 (parcial)
41/2009	306/2008	2.161	2.160	12.000,00
48/2009	306/2008	2.196	2.198	35.000,00
51/2009	306/2008	1.031	2.132	20.000,00
54/2009	306/2008	2.161, 2.198	2.160, 2.196	40.000,00 (parcial)
59/2009	306/2008	2.188	2.195	5.000,00 (parcial)
64/2009	306/2008	2.076, 2.065, 2.188	2.064, 2.066, 2.195	60.000,00
66/2009	306/2008	2.136	1.064	90.000,00 (parcial)
71/2009	306/2008	2.070, 2.198, 2.139	2.076, 2.199, 2.138	61.000,00
72/2009	306/2008	2.027	1.052	30.000,00 (parcial)
74/2009	306/2008	2.049, 2.055, 2.101, 2.188	2.054, 2.105, 2.195	50.000,00 (parcial)
79/2009	306/2008	2.050, 2.050	2.054, 2.063	83.000,00 (parcial)
85/2009	306/2008	2.050, 2.188	2.063, 2.195	75.000,00
88/2009	306/2008	2.050, 2.101	2.049, 2.105	60.000,00
91/2009	306/2008	2.055, 2.136	2.049, 2.137	6.300,00

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
				(parcial)
103/2009	306/2008	2.024, 2.143	2.026, 2.137	7.220,00
107/2009	306/2008	2.054, 2.142, 2.138, 2.136, 2.188, 2.207	2.050, 2.136, 2.137, 2.140, 2.195, 1.055, 2.210	73.220,00 (parcial)
123/2009	306/2008	2.143, 2.188	2.137, 2.189	15.300,00
125/2009	306/2008	2.049	2.076	2.800,00 (parcial)
<b>TOTAL.....</b>				<b>1.267.840,00</b>

\* Lei Orçamentária Anual nº 306/2008

(Relatório nº 3341/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.8.1.1)

### Manifestação do Responsável

O enunciado da restrição, ao utilizar a expressão autorização legislativa **específica**..., não condiz com o estabelecido no Art. 167 V e VI, e pode induzir ao Corpo Deliberativo a um raciocínio inadequado, uma vez que a palavra específica não consta do texto do inciso V e VI do Art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização;

Como se observa no texto do artigo supra, a expressão específica não é mencionada nos incisos V e VI, se essa fosse à vontade do constituinte teria feito constar da mesma forma que o fez no inciso VIII do mesmo artigo. Podendo assim o Executivo obter autorização por lei específica ou não, podendo a LDO e a LOA dispor sobre a autorização caracterizando desta forma, prévia autorização legislativa, conforme preconiza o dispositivo constitucional.

Nesse sentido entendemos que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – 2009, aprovada pela Lei nº 294, de 01 de outubro de 2008, possui prévia autorização legislativa, em seu artigo 29:

Art. 29 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

[...]

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do orçamento da despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (Art. 167, VI da CF);

[...]

§ 1º Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a sub-função e o programa.

A Lei Orçamentária Anual – LOA – 2009, aprovada pela Lei 306, de 19 de dezembro de 2008, em seu artigo 14 conjuga com o dispositivo anterior:

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar e transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

§ Único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção e o programa.

Para corroborar pedimos vênias para destacarmos alguns trechos dos sábios comentários de, Machado Jr., José Teixeira, Reis, Eraldo da Costa, no livro: A lei nº 4320/64 comentada: com introdução de comentários à lei de responsabilidade fiscal. 30. Ed. Ver. Atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000,2001, referente o Art. 42 da Lei 4.320/64:

“Entretanto, a fim de evitar burocracias, a Lei 4.320, no seu art. 7º, I, e a Constituição do Brasil, pelo art. 167, § 8º, autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, somente o Executivo tem competências legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada em lei específica ou na própria lei de orçamento.”

Ainda Machado Jr., José Teixeira, Reis, Eraldo da Costa, comentam sobre o Art. 43 da Lei 4.320/64:

“A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada, como vimos ao comentar o art. 7º, I e art. 42, na própria lei de orçamento até determinada importância fixada diretamente na Lei 4.320/64, pois não podem haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto (tantas unidades monetárias) ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.”

Os comentários nos amparam e reforçam o nosso entendimento acerca do assunto em epigrafe.

Todavia, o Orçamento do Município foi orçado em R\$ 35.528.160,00. Os créditos adicionais suplementares R\$ 8.359.314,30, sendo que R\$ 4.930.930,00 foram autorizados mediante Lei específica, R\$ 659.728,80 foram abertos utilizando o superávit financeiro do

exercício anterior e, R\$ 2.768.655,50 foram abertos por decreto do poder executivo, representando 7,79% do orçamento dos quais estão compreendidos a restrição em epígrafe, referente à abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.267.840,00 que corresponde a 3,27% do orçamento, dentro do limite estabelecido no art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e conjugado com o art. 14 da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Não podemos deixar de destacar, as diversas situações anormais ocorridas durante o exercício de 2009, as quais assolaram nosso Município e nossa população.

Em janeiro o município estava em situação de emergência, decretada em 24/11/2008 devido às fortes enchentes que devastaram nossa cidade, situação que foi prorrogada em 20/02/2009 pela gravidade dos estragos bem como pelo prejuízo social e econômico. Já em 28/04/2009 uma enxurrada atingiu o Município afetando mais uma vez parte da população, principalmente aquelas pessoas mais carentes, e uma nova situação de emergência foi decretada devido ao fenômeno. Em 11/09/2009 outra enxurrada nos atingiu provocando inúmeros alagamentos. Como se não bastassem os fenômenos, em 29/09/2009 um vendaval provocou grandes estragos, destelhando casas e postos de saúde, comprometendo parte dos serviços públicos (Decretos em anexo).

Essas situações ensejaram grande parte das alterações orçamentárias, para que o Poder Executivo pudesse agir de forma rápida e eficiente, amenizando parte dos danos causados pelos fenômenos a nossa população.

### **Considerações da Instrução**

O responsável, em sua alegação de defesa, contesta a restrição no que diz respeito à autorização **específica** para abertura de créditos adicionais suplementares, pois segundo este os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, não mencionam no texto da Lei a expressão específica, somente o inciso VIII faz esta menção.

Apesar do texto Constitucional, constante no artigo 167 inciso V e VI, não ter a expressão “lei específica”, foi o Legislativo que validou a Lei Orçamentária Anual, portanto, é esta Casa que tem poder para alterá-la quando tratar-se de modificações em suas prioridades envolvendo a categoria de programação (Projeto/Atividade/Operações Especiais).

Para FURTADO<sup>[1]</sup>:

“(...) as figuras do artigo 167, VI da Constituição Federal terão como fundamento a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é lei específica.”

Assim, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na lei orçamentária anual.

Segundo FURTADO<sup>6</sup>: “*Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas da despesa*”, conforme traz a Portaria nº 42 de 14/04/1999, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Cabe destacar, que pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, § 8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

Destaca-se, também, que quando houver remanejamento dentro do mesmo projeto ou atividade ou operações especiais, pode-se fazê-lo via decreto, desde que haja autorização para isto na Lei Orçamentária Anual. Todavia, quando se tratar de remanejamento de uma categoria de programação para outra (projeto/atividade/operações especiais), DEVE haver lei específica autorizando tal remanejamento.

---

<sup>[1]</sup>FURTADO, José Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Revista do TCU nº 106. Out/dez 2005. pgs. 29 à 34.

<sup>6</sup>FURTADO, José Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Revista do TCU nº 106. Out/dez 2005. pgs. 29 à 34.

Portanto, ressalta-se que não se questiona a autorização para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, referida permissão, pode sim constar deste instrumento, conforme assevera KOHAMA<sup>[2]</sup> (p.193):

“Os créditos suplementares necessitam de uma autorização legislativa que os fixe, determine o limite de valor de que devem ser acrescidos, aumentados, enfim, suplementados os valores já constantes do orçamento. Essa autorização pode ser dada através de lei especialmente concedida para tal, mas também pode estar inserida na própria Lei de Orçamento, aliás, como tem-se verificado nos últimos anos, e encontra guarida legal, consoante o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64. (...)”

Todavia, esta autorização é restrita para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, operações de crédito e aqueles dentro da mesma categoria de programação, que no caso, abrange função, subfunção, programa, projeto/atividade/operações especiais.

No entanto, quando da suplementação houver transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação e/ou de um órgão para outro, deve haver **lei específica**.

Corroborando o exposto, de acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme o Prejulgado nº 1312, transcrito a seguir:

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

---

<sup>[2]</sup>KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANDRADE<sup>7</sup> (p.122) corrobora o exposto ao discorrer acerca da transposição, remanejamento e transferência de dotações:

“O art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, traz a vedação de utilização de tais recursos sem que haja lei autorizativa, não podendo ser incluída tal autorização na Lei Orçamentária por se tratar de matéria estranha ao orçamento. Embora sejam recursos a serem utilizados, assemelham-se aos créditos suplementares; entretanto, vinculados a uma lei específica.” (grifo nosso)

Mais adiante o Responsável destaca que o Município estava em situação de emergência devido às fortes enchentes que devastaram a cidade, para tanto anexou aos autos vários Decretos, que declararam situação de emergência no Município.

Ressalta-se que neste caso o município poderia ter anulado os recursos da Reserva de Contingência, tendo em vista que estes podem ser utilizados para o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Vale frisar mais uma vez que em se tratando de suplementações, o remanejamento DENTRO do mesmo projeto ou atividade, pode estar amparado pela Lei Orçamentária, não havendo necessidade de edição de lei específica, no entanto, quando houver remanejamento/transposição/transferência de uma categoria de programação (projeto/atividade/operações especiais) para outra ou de um órgão para outro, deve haver prévia autorização legislativa (lei específica).

Assim, diante de todo exposto, mantém-se a restrição apontada.

#### **A.8.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Balneário Piçarras informou, via sistema e-Sfinge, as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar (fls. 780 a 783), as referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado, expedido pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas suplementações de créditos, sendo informados, no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, os

---

<sup>7</sup>ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas 2002.

valores de R\$ 8.359.314,30 (suplementares) e R\$ 20.613.724,00 (especiais). Perfazendo um total de R\$ 28.973.038,30, nas alterações orçamentárias. No entanto, na tabela fonte de recursos, foram informados os valores de R\$ 1.309.728,80 (superávit financeiro), R\$ 4.160.000,00 (operações de créditos), R\$ 712.503,10 (excesso de arrecadação), R\$ 16.110.953,10 (Convênios), R\$ 9.211.853,15 (anulações), totalizando R\$ 31.515.038,15, demonstrando uma diferença de R\$ 2.542.000,00

Outra informação divergente diz respeito aos créditos especiais, que no Anexo 11 apresenta o valor de R\$ 20.440.724,00 (fl. 213) e no módulo “planejamento” demonstra o total de R\$ 20.613.724,00 (fls. 780-783) o que importa em uma diferença de R\$ 173.000,00.

Além disso, o Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado registra o montante de R\$ 20.600.724,00 como créditos especiais, divergindo em R\$ 13.000,00 dos valores informados via Sistema e-Sfinge e R\$ 160.000,00 do apresentado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizado com a Realizada.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

(Relatório nº 3341/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.8.2).

### **Manifestação do Responsável**

Embora tal situação não devesse ocorrer, creio que a mesma seja comum à muitos dos Municípios Catarinenses, uma vez que a situação apontada no relatório surge de problemas relacionados aos Sistemas de Informática utilizados no nosso Município, para alimentação do Sistema e-Sfinge do TCE.

Independente disto estamos trabalhando no sentido que tal fato não mais ocorra, e sabedor, do problema técnico de informática existente, a Controladoria acompanha a abertura dos créditos adicionais e as fontes de recursos utilizadas, como evidencia-se em todos os Relatórios de Controle Interno enviados ao TCE.

Para demonstrar referido acompanhamento, transcrevo do “Relatório de Controle Interno Circunstanciado sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e sobre as Contas Anuais do Prefeito relativo ao 6º Bimestre de 2009,” elaborado pela Controladoria Geral do Município, em suas folhas “3 e 4”, as fontes utilizadas para abertura de créditos adicionais no exercício de 2009:

Período: Novembro e Dezembro	Até o Bimestre Anterior	No Bimestre	Até o Bimestre
Anulação de Recursos	7.622.583,15	1.589.270,00	9.211.853,15
Recursos Diversos	7.622.583,15	1.589.270,00	9.211.853,15
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
Excesso de Arrecadação	395.590,00	316.912,60	1.309.728,80
Superavit Financeiro	1.306.664,35	3.064,45	1.309.728,80
Operações de Crédito	2.280.000,00	0,00	2.280.000,00
Convênios	16.110.953,75	0,00	16.110.953,75
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Divergência	(**2)10.000,00	(**1)-10.000,00	0,00

\*\*Havia uma divergência de R\$ 10.000,00 à menor nas fontes de recursos no Bimestre Anterior. A Controladoria comunicou à Contabilidade para que apurasse o ocorrido. A Contabilidade corrigiu o ocorrido, providenciando o lançamento correto em 13/11/2009 (suplementação corretiva)

Verifica-se claramente a preocupação em acompanhar a abertura dos créditos adicionais e suas fontes de recursos, cujos números finais e absolutos estão no quadro acima, cujas fontes claramente existiam e foram apontadas nos termos da CF, art. 167, Inciso V.

Tais valores são idênticos aos apontados no Relatório Técnico DMU/TCE nº 3.341/2010, à sua página 8, o que consubstancia a lisura das informações prestadas.

Creio assim ter demonstrado, apesar das falhas de informática, que as fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais existiam, e houve o acompanhamento de sua utilização.

Quanto ao apontamento de divergência no que diz respeito aos valores de créditos especiais abertos, informados no Sistema e-Sfinge e o constante do Anexo 12 – Balanço Orçamentário e do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, novamente observa-se a falha na geração das informações pelo Sistema de Informática utilizado para alimentação do e-Sfinge.

Independente disto, demonstro em quadro resumido as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009:

<b>Período Novembro e Dezembro</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesa Autorizada Valor Inicial:	35.528.160,00
Créditos Suplementares	8.989.314,30
Créditos Especiais	20.635.724,00
Créditos Extraordinários	0,00
(+) Créditos Adicionais	29.625.038,30
(-) Reduções (anulações):	9.211.853,15
= Autorizada	20.413.185,15
Despesa Autorizada (Valor Final)	55.941.345,15

Os valores acima demonstrados são os efetivamente realizados no exercício de 2009, e sua abertura deu-se nos termos da legislação vigente.

Finalmente, evidencia-se apesar das falhas de informática, a lisura das informações, e o efetivo e correto acompanhamento da abertura e utilização dos créditos adicionais, bem como que a realização das despesas no exercício de 2009 não excederam os créditos orçamentários e adicionais, nos termos da CF, art. 167, Inciso V.

### **Considerações da Instrução**

Embora o problema tenha ocorrido, conforme alega o responsável em suas justificativas, devido ao sistema de informática utilizado pelo Município, o qual alimenta os dados que são enviados a esta Corte de Contas e que a Controladoria do Município acompanha a abertura dos créditos adicionais e as fontes de recursos utilizados, esta Instrução não pode afastar a restrição, uma vez que os dados informados (sistema e-Sfinge) não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado.

**A.8.3 - Diferença, no valor de R\$ 195.000,00, entre os créditos especiais registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Consolidado) e os evidenciados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Consolidado), em desacordo à Lei 4320/64, artigos 75, 85, 90, 89, 91 e 101**

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Consolidado) - Anexo 11, da Lei 4.320/64, registra como créditos especiais e extraordinários o valor de R\$ 20.440.724,00

Todavia, o Balanço Orçamentário (Consolidado) - Anexo 12, da Lei 4.320/64, evidencia a título de créditos especiais, o valor de R\$ 20.635.724,00 apurando-se uma diferença de R\$ 195.000,00.

Em razão da inconsistência destacada, resta desatendido o disposto nos artigos 75, 85, 89, 90, 91 e 101 da Lei 4320/64.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Balneário Piçarras, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.267.840,00 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1.1, deste Relatório);

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.B.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 1º (59 dias), 4º (15 dias) e 6º (25 dias) bimestres do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004 (item A.7.1);

I.B.2. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.2);

I.B.3. Diferença, no valor de R\$ 195.000,00, entre os créditos especiais registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Consolidado) e os evidenciados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Consolidado), em desacordo à Lei 4320/64, artigos 75, 85, 89, 90, 91 e 101 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00217865, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.  
DMU/DCM 3, em \_\_\_\_/11/2010

**Gian Carlo da Silva**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Edésia Furlan**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em \_\_\_\_/11/2010

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO I

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**

### Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	2020	28/08/2009	HB COMERCIO DE BRINDES LTDA ME - HOMENAGEM BRINDES	245,03	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLACA DE INOX COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, BRASÃO COLORIDO E TEXTO PRETO PARA INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA. CFME REQUISIÇÃO 397/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 989/2009)
<b>Total.....</b>				<b>R\$ 245,03</b>	

### Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	2327	06/10/2009	ADEPI - ASSOC. DESP E RECREATIVA DE BALN. PIÇARRAS	3.000,80	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA 7ª OLEPI OLIMPIADAS ESTUDANTIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 24/10/2009. CFME REQUISIÇÃO 443/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1074/2009)
1	2083	04/09/2009	BEIJA FLOR SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA INAUGURAÇÃO DO CEI CINDERELA. CFME REQUISIÇÃO 416/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1016/2009)
1	760	17/03/2009	ENERGIA COM DE CONF CALÇADOS E ART ESPORTIVOS LTDA	6.490,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS ESCOLINHAS DE ESPORTE DO BALNEÁRIO PIÇARRAS. CONFORME REQUISIÇÃO Nº 129/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 422/2009)
1	2032	28/08/2009	FERNANDO PAZETO BECKER - ME - MADEREIRA BECKER	94,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE CEDRINHO PARA CONFECÇÃO DE MASTRO PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO. CFME REQUISIÇÃO 404/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 986/2009)
1	1666	07/07/2009	FRIGIDEIRA'S RESTAURANTE LTDA	2.650,35	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ALIMENTAÇÃO DE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
					24 ATLETAS E 03 PROFESSORES DE VOLEIBOL E BASQUETEBOL FEMININO, QUE PARTICIPARÃO DA FASE REGIONAL DAS OLIMPÍADAS ESCOLARES DE SANTA CATARINA - OLESC À SER REALIZADA NA CIDADE DE SÃO BENTO DO SUL ENTRE OS DIAS 10 À 15 DE JULHO DE 2009, CONFORME REQUISIÇÃO 360/09, EM ANEXO.
1	1446	28/05/2009	J.T. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	598,05	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONFECÇÃO DO PALCO E DAS BARRACAS PARA FESTA JUNINA COMUNITARIA ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. CONFORME REQUISIÇÃO Nº 299/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 759/2009)
15	1903	11/08/2009	LOOK MUSIC IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	974,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA FANFARRA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CFME REQUISIÇÃO 396/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 961/2009)
1	1461	02/06/2009	MATERIAL DE CONSTRUCAO BARRA SUL LTDA	1.342,60	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONFECÇÃO DO PALCO PARA A FESTA JUNINA COMUNITÁRIA ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. CONFORME REQUISIÇÃO Nº 319/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 775/2009)
15	1428	28/05/2009	MATERIAL DE CONSTRUCAO BARRA SUL LTDA	452,16	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONFECÇÃO DO PALCO E DAS BARRACAS PARA FESTA JUNINA COMUNITÁRIA ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. CONFORME REQUISIÇÃO Nº 300/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 760/2009)
15	2081	04/09/2009	MOACIR CESAR BORBA	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE ELETRICISTA, PARA INSTALAÇÃO ELETRICA EM PALANQUE PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO NO MUNICIPIO DE BALNEARIO PIÇARRAS. CFME REQUISIÇÃO 420/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1014/2009)
1	2085	04/09/2009	NODIR NILTON QUINTINO	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA PARA A ESCOLINHA DE ESPORTE MUNICIPAIS COM REFERENCIA AO TEMA DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO. CFME REQUISIÇÃO 419/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1018/2009)
1	2084	04/09/2009	OSWALDO MOREIRA DA SILVA	307,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
			JUNIOR		SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS. CFME REQUISIÇÃO 418/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1017/2009)
1	2351	09/10/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO KOMBI PLACA MDF 7338, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 442/2009, EM ANEXO.
1	2348	09/10/2009	RILDO JOSE SANTANA ME - SANTANA COMUNICACAO VISUAL	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANNER EM LONA PARA APRESENTAÇÃO DO MONITORAMENTO PARTICIPATIVO DA QUALIDADE DA AGUA EM BLUMENAU. CFME REQUISIÇÃO 437/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1084/2009)
1	2093	04/09/2009	ROSEMIL CARLOS GARCIA	980,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DO CEI CINDERELA E DESFILE DE 7 DE SETEMBRO. CFME REQUISIÇÃO 421/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1022/2009)
1	2094	04/09/2009	ROSEMIL CARLOS GARCIA	1.099,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE COQUETEL PARA INAUGURAÇÃO DO CEI CINDERELA. CFME REQUISIÇÃO 422/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1023/2009)
1	2357	14/10/2009	ROSEMIL CARLOS GARCIA	780,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A OLEPI - OLIMPIADAS ESTUDANTIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS QUE ACONTECERÁ DE 19 A 24/10/2009, CFME REQUISIÇÃO 447/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1089/2009)
1	2718	08/12/2009	ROSEMIL CARLOS GARCIA	840,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DA NOITE CULTURAL, A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009. CFME REQUISIÇÃO 472/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1160/2009)
1	2716	08/12/2009	ROSEMIL CARLOS GARCIA	1.140,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILMINAÇÃO PARA A FORMATURA DAS 8ª SERIES, QUE ACONTECERÁ DIA 17/12/2009 NO GINASIO AURELIO SOLANO MACEDO. CFME REQUISIÇÃO 471/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1158/2009)
1	2717	08/12/2009	ROSEMIL CARLOS GARCIA	1.430,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A NOITE CULTURAL, QUE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
					ACONTECERÁ DIA 11/12 NO GINASIO AURELIO MACEDO. CFME REQUISIÇÃO 470/09, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1159/2009)
15	2630	27/11/2009	ROSEMIL CARLOS GARCIA	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A FORMATURA DO PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA, A REALIZAR NO DIA 07/12/2009, NA IGREJA MATRIZ, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 466/2009, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1139/2009)
1	2519	16/11/2009	SILVANA MARIA SILVEIRA	55,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA A CHEFE DE DIVISÃO DE EJA - SILVANA MARIA DA SILVEIRA, À CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, PARA PARTICIPAR DO IX SEMINÁRIO ESTADUAL DE EJA - MEMÓRIA DO FÓRUM ESTADUAL DE SC: DESAFIOS E PERSPECTIVAS, A REALIZAR-SE NA ESCOLA DE TURISMO E HOTELARIA CANTO DA ILHA, DIA 20/11/2009 SAÍDA ÀS 07:00 H E RETORNO NO MESMO DIA ATÉ ÀS 19:00 H, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1	2178	21/09/2009	VIVIANE INES LAUSCHNER	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIÁRIA PARA A CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - VIVIANE INÉS LAUCHNER, À CIDADE DE BOMBINHAS/SC, PARA PARTICIPAR DA "I CONFERÊNCIA MACRO REGIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL DA FOZ DO RIO ITAJAÍ", DIA 25/09/2009 SAÍDA ÀS 07:00 H E RETORNO NO MESMO DIA ATÉ ÀS 18:30 H, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 - DEC. 12/06 GP-ljm, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
<b>Total .....</b>				<b>R\$ 23.296,47</b>	

## ANEXO II

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	1122	27/11/2009	ANTONIO GUSZAK	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA RETIRAR A ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE INSTALADA NA AREIA DA PRAIA CENTRAL, EM SUBSTITUIÇÃO POR NOVOS APARELHOS, FORNECIDOS EM GARANTIA PELO FABRICANTE, CFME REQUISIÇÃO Nº 371/2009 EM ANEXO. (Compra Direta Nº 377/2009)
2	240	27/02/2009	CODETRAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGULARIZAÇÃO DO RECURSO DO EMPENHO Nº 167 DE 11/02/2009, DA MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL PLACA MHQ 3442, CFME AUTO Nº 008749 LE00058185, DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
2	684	02/07/2009	CODETRAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PALIO PLACA MEH 2595, CFME AUTO Nº ITAJAÍ 008749 8749014597 7455, PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, CFME REQUISIÇÃO Nº 258/2009 EM ANEXO.
2	75	02/01/2009	COSEMS - CONSELHO DE SECRETARIAS MUN. DE SAUDE	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS, E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2009, CFME REQUISIÇÃO Nº 035/2009 EM ANEXO.C/C 16262 (Compra Direta Nº 41/2009)
2	785	30/07/2009	COSEMS - CONSELHO DE SECRETARIAS MUN. DE SAUDE	72,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS, E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009, CFME REQUISIÇÃO Nº 280/2009 EM ANEXO.C/C 23122 (Compra Direta Nº 293/2009)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	787	31/07/2009	IPUF - INSTITUTO DE PLANJ. URBANO DE FLORIANOPOLIS	42,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL PLACA MHQ 3492, CFME AUTO Nº FPOLIS 008001 - 54070166C - 5541, PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, CFME REQUISIÇÃO Nº 281/2009 EM ANEXO.
2	685	02/07/2009	IPUF - INSTITUTO DE PLANJ. URBANO DE FLORIANOPOLIS	153,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PALIO PLACA MEH 2595, CFME AUTO Nº FPOLIS 008721 8721057334 6050, PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, CFME REQUISIÇÃO Nº 259/2009 EM ANEXO.
2	77	02/01/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	17,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº 2268/08 DE 15/12/2008 REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL PLACA MHQ3442, CFME AUTO LE00078188.
2	1128	02/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL PLACA MHQ 3442, CFME AUTO Nº GASPAR 8590010719, PELO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, CFME REQUISIÇÃO Nº 374/2009 EM ANEXO.
2	852	31/08/2009	RILDO JOSE SANTANA ME - SANTANA COMUNICACAO VISUAL	860,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECÇÃO DE 15 (QUINZE) FAIXAS 3,00 X 0,70 E REFORMA DE 02 FAIXAS PARA APRESENTAÇÃO NO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2009, PELO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, CFME REQUISIÇÃO Nº 309/2009 EM ANEXO. (Compra Direta Nº 318/2009)
2	253	04/03/2009	RITA DE CASSIA TEIXEIRA RANGEL	665,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA PARA A SECRETÁRIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL - RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA RANGEL À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAR DO XI ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS - COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO DIA 17/03/2009 SAÍDA PREVISTA ÀS 16 HS E RETORNO NO DIA 19/03/2009 APÓS ÀS 21 HS, NOS TERMOS DA LEI 012/97 E ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
14	233	27/02/2009	TEREZINHA LENITA DE MIRANDA NOVAES	465,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE APRESENTAÇÃO TEATRAL EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER", PELO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
					EPIDEMIOLÓGICA, DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, CFME REQUISIÇÃO Nº 092/2009 EM ANEXO.C/C 16245 (Compra Direta Nº 111/2009)
<b>Total.....</b>				<b>R\$ 4.410,70</b>	

### ANEXO III

**Despesas liquidadas e não empenhadas, (ajuste no exercício anterior, Relatório nº 3948/2009, item A.8.6 - PCP 09/00164670)**

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
28/01/2009	268	CELESC DI STRIBUICA O S.A	42.677,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
30/01/2009	282	BESC.	2,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TARIFA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, RELATIVAS A ARRECADAÇÃO DE MULTAS E OUTROS IMPOSTOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
30/01/2009	281	CIASC	6,80	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
30/01/2009	280	SECR. ESTADO DA FAZENDA ESTADUAL - FUNSET	4,26	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRIBUIÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO FUNSET - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, CONFORME ART. 320, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.503 DO CONSELHO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
02/01/2009	119	VIVO S/A - FLORIANOP OLIS	537,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONES CELULARES - SERVIÇOS VIVO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, USADO PELO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO DO PELOTÃO PM, CONFORME OFÍCIO Nº11/2009 EM ANEXO..RECURSO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PM.
28/01/2009	267	VIVO S/A - FLORIANOP OLIS	432,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONES CELULARES - SERVIÇOS VIVO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, USADO PELO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO DO PELOTÃO PM, CONFORME OFÍCIO Nº14/2009 EM ANEXO..RECURSO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PM.
<b>TOTAL</b>			<b>43.662,46</b>	

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
02/01/2009	42	BRASIL TELECOM S.A.	237,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	105	BRASIL TELECOM S.A.	1.062,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	111	BRASIL TELECOM S.A.	716,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	74	BRASIL TELECOM S.A.	206,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	132	BRASIL TELECOM S.A.	267,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	73	EMBRATEL	3,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE EMBRATEL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	115	EMBRATEL	2,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE EMBRATEL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	31	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS	359,24	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CFE DOCTO, EM ANEXO.
02/01/2009	40	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS	56,70	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CFE DOCTO, EM ANEXO.
28/01/2009	270	BESC.	19,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
30/01/2009	279	BESC.	1,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
13/02/2009	439	BRASIL TELECOM S.A.	7.924,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
27/02/2009	567	IPM AUTOMACAO E CONSULTORIA LTDA	2.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA EM SOFTWARES, RELATIVO AO TERMO ADITIVO Nº 003/2008 DE 11/09/2008, OBJETO DO CONTRATO Nº 74/2006, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO EM ANEXO.
04/03/2009	623	UNDIME	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TAXA DE ANUIDADE DO ANO DE 2008 DA

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CFE REQUISIÇÃO Nº81, EM ANEXO.
13/03/2009	721	FOLHA DE PAGAMENTO	0,02	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE REGULARIZAÇÃO DE DESCONTO EFETUADO A MENOR, DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1610	INSS	92,92	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1611	INSS	601,73	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1612	INSS	256,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1613	INSS	5.425,77	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
02/01/2009	567	CIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO	73,66	REFERENTE FATURA DE ÁGUA DA ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL PROF. FELICIDADE PINTO FIGUEIREDO, DEZEMBRO/2008
<b>TOTAL</b>			<b>20.109,45</b>	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
30/03/2009	95	CELESC DIST RIBUICAO S.A	224,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ASSOCIAÇÃO PERPETUO SOCORRO, PELO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2008, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
04/03/2009	65	MARCIO CEL SO VISCOSKI ME - FUNERARIA UNI PAZ	1.245,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL À YSELIA MARIA TRICHÉS, CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA E ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, RELATIVO AO PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2008, CFME LEI 038/97 E PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL, CFME REQUISIÇÃO Nº 031/2009 EM ANEXO. (Compra Direta Nº 30/2009)
<b>TOTAL</b>			<b>1.469,68</b>	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
02/01/2009	05	BRASIL TELECOM S.A.	23,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE TELEFONE BRASIL TELECOM, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOC. ANEXO
<b>TOTAL</b>			<b>23,22</b>	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
05/05/2009	33	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	860,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE IPTU S/ 01 IMÓVEL LOCADO, ONDE ESTÁ INSTALADA A CASA DE PASSAGEM REFÚGIO, RELATIVO AO PERÍODO DE 2007, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 01/2009 DE 01/09/2006, CFME REQUISIÇÃO Nº 017/2009 EM ANEXO. (Compra Direta Nº 16/2009)
<b>TOTAL</b>			<b>860,05</b>	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
13/01/2009	20	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	134,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELETRICA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
23/01/2009	31	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	37,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELETRICA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
<b>TOTAL</b>			<b>172,25</b>	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
16/03/2009	280	BRASIL TELECOM S.A.	287,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE TELEFONE BRASIL TELECOM DO POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA PAZ, PELO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2008, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	49	MARCOFARMA DIST. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA	1.416,50	PELA DESPESA EMPENHADA REGULARIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 211/08 ANULADO INDEVIDAMENTE, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SER USADO NAS FARMÁCIAS DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2008-PE DE 26/03/2008.
<b>TOTAL</b>			<b>1.703,62</b>	